



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 540/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espindola, reuniu-se às 18h:15min do dia 28 de julho de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 964/10

Denunciado: Dirceu Fraga Guimarães Junior (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores - Serie-A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 965/10

Denunciado: Cristian de Araújo Melo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 966/10

Denunciado: Jeanderson B. Soares de Almeida (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X CR Flamengo

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 967/10

1º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

2º Denunciado: Bruno Farias Araújo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: David da Silva Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova documental.

A D. Procuradoria requereu o aditamento para excluir o Fluminense FC da denúncia e denunciar o dirigente Assis, ocorre que a partida foi realizada em 26/6/2010 impossibilitando desta forma o oferecimento de uma nova denúncia devido a prescrição elencada no CBJD, ainda assim o D. Procurador manteve o requerimento de exclusão do denunciado. Que foi indeferido pelo Presidente da Comissão, sob protesto da defesa.

No mérito por maioria (3x2), multado o 1º denunciado em R\$ 600,00(seiscientos) reais, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Fabiano de S. Lima que absolviam o denunciado, quanto à imputação d art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Pedido pelo patrono do Fluminense FC o acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

6)Processo: nº 968/10

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Mesquita FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 969/10

Denunciado: Renan de Souza Matos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 970/10

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00(cem e vinte) reais por minutos de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 971/10

Denunciado: Eduardo da Silva Andrade (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Sendas x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 972/10

1º) Denunciado: Daniel de Souza Macedo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Querino Cordeiro (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wanderson Barreto Pinto Rosa (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

4º) Denunciado: Fernando Teles Monteiro da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Carlos Eduardo Santos Lima (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x AD Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 01/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sérgio Florêncio (Árbitro), Dr. João Paulo Silva (Barra Mansa FC) e Dra. Anália Chagas (AD Itaboraí)

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Depoimento Pessoal Sr. Daniel de Souza Macedo RG. 020238318-8
- árbitro**

“Que se recorda da partida e que a mesma “valia vaga para o campeonato”, que encerrou a partida próximo a defesa do AD Itaboraí, que o vestiário dos árbitros se encontrava atrás da referida área de defesa, que ao sair na companhia dos assistentes, diversos atletas do Itaboraí, que não se recorda se eram quatro ou cinco, os acompanharam reclamando de sua arbitragem, imputando ao denunciado a derrota de 5x0 do Barra Mansa, que em nenhum momento proferiram palavras de baixo calão, que o quarteto de arbitragem saíram escoltado pelos policiais (dois militares e dois guardas municipais), que não teve condição de identificar nenhum atleta”.

“Que foi a primeira vez que apitou uma partida do Itaboraí, que os atletas estavam de frente ao quarteto sem nenhuma numeração nos calções, que apita desde 2004, que tem conhecimento do CBJD”.

“Que não se sentiu ameaçado, ofendido e desrespeitado, que entende que as reclamações são de jogo”.

**Depoimento Pessoal Sr. Carlos Eduardo dos Santos Lima RG.
212821979DICRJ - atleta**

“Que estava na disputa de bola e que ao tentar se desvencilhar do atleta adversário Fernando do Itaboraí, utilizou os braços e que entende que acertou no máximo o ombro do adversário sem intenção de acertar o rosto”.

“Que estava ao lado do atleta adversário no momento do lance, que não se sentiu agredido pelo tapa que levou no pescoço do seu adversário e que joga como atacante”.

“Que a troca dos supostos tapas foi durante a jogada e que após interromper a jogada o árbitro da partida expulsou os dois”.

“Que participa de campeonatos oficiais desde 2008 e que nunca foi condenado por infrações”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Adolfo Roberto da Silva RG. 11757796-5 -
assistente 1.

“Que participou como assistente nº 1 da partida, que ao término da partida quando o quarteto se dirigiu ao vestiário aproximadamente cinco ou seis atletas do Itaboraí se dirigiram até eles e reclamaram da arbitragem, indagando se eles estavam satisfeitos pelo resultado, tendo expulsado três atletas do Itaboraí, que o árbitro terminou a partida próximo ao vestiário da arbitragem, que também não teve condições de identificar os denunciados”.

“Que não se sentiu ameaçado, ofendido e desrespeitado, que também entende que as reclamações são de jogo”.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 5º denunciado para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quando a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (4x1), absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quando a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h40min.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

Dr. Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ